



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE

Processo nº 2023.10.31.001 – ADM

Pregão Eletrônico nº 005/2023 - TP

Assunto: RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE.

Recorrente: ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.827.042/0001-57, sediada na Avenida Humberto Monte – 2929 – Sala 315 N – Pici – Fortaleza – CE.

Contrarrazoante: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.279.410/0001-62, sediada na Rua Tabelaão Joaquim Coelho – 622 – Sapiroanga – Fortaleza – CE.

Recorrida: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

01.DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE** vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

02.DOS FATOS

Foi recebido por esta comissão de licitação o Recurso Administrativo da empresa **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**, sendo analisado, neste momento, as suas razões recursais para, em seguida, ser emitida decisão sobre o caso.

Contudo, analisamos, a princípio, o que consta na Ata de Julgamento, nela, conforme citado abaixo, conta que a inabilitação da recorrente se deu pelo seguinte motivo:

01 - ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 07.279.410/0001-62, por não atender ao que pede o item 4.7 do termo convocatório que fala sobre capacitação Técnica, em seu subitem 4.7.1. onde: 4.7.1, e.3 e e.4, A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia, sendo que a ART genérica de contrato para execução de serviços de assessoramento e de elaboração de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto específico, nas CATS Nº 307320/2023 e 301425/2023, apresentou diversos projetos onde foi apresentado apenas uma ART genérica do contrato, tentando induzir a comissão de Licitação ao ERRO, para cada projeto tem que ter uma ART

Todavia a recorrente, em suas razões recursais, salienta que a sua inabilitação no certame foi injusta, uma vez que junto aos seus documentos de habilitação havia toda a documentação necessária conforme o edital, trazendo consigo, a prova de suas alegações.



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Logo, após reanálise dos documentos de habilitação da recorrente, reconhecemos que houve um equívoco no seu julgamento, uma vez que não foram diagnosticadas quaisquer incorreções nos documentos apresentados, pois constatou-se a total regularidade da sua documentação habilitatória.

Então, a seguir, esta comissão passa a emitir as seguintes conclusões.

03. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS e do DIREITO:

Há de se esclarecer que na fase de habilitação, sempre surgem dúvidas tanto por parte dos licitantes quanto por parte dos servidores que dão andamento ao certame, em razão dos inúmeros aspectos envolvidos nessa fase. Dentre tais dúvidas, podem ser mencionadas aquelas relacionadas com a forma de apresentação da documentação pelos licitantes. Por isso, é necessário ter conhecimento exato das possíveis formas de apresentação dessa documentação.

De certo o edital é bem claro quando ao que é exigido entre os documentos a serem apresentados na fase de julgamento de habilitação no tocante a autenticação de documentos e a apresentação da garantia da proposta está listado entre esses requisitos, vejamos:

4.7.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

- a) Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente CREA ou CÂU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com às seguintes características ou superior:
- b) Elaboração de Projetos executivo de Edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto, inclusive fundações, estrutura metálica, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e orçamento;
- c) Elaboração de Projetos executivos de urbanização, contemplando Arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana;
- d) Elaboração de Projetos executivos Rodoviários contemplados estudos topográficos, projeto de segurança viária, projeto geométrico, terraplenagem, movimentação de terra, drenagem, pavimentação asfáltica, projeto de Sinalização, Projeto de bueiro e projeto de barragem de terra;
- e) Os atestados exigidos no subitem b e c, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
 - e.1) Nome da Contratante;
 - e.2) Assinatura do Representante legal da contratante;
 - e.3) Número da Art/Rrt de cada Projeto. (Não será aceita ART. Genérica)
 - e.4) Descrição dos Projetos elaborados com suas devidas localizações. (Ex. Escola, Hospital, Praças, entre outros.)
- f) Relação da equipe técnica que se encarregada dos serviços, como a respectiva função, tempo de experiência e declaração de concordância e



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



disponibilidade para execução dos serviços de cada membro.

f.1) A equipe técnica mínima para execução dos serviços deve ser composta de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Arquiteto Urbanista, 01 (um) Eng. Elétrico 01 (um) Eng. Mecânico.

Após a efetivação da contratação, em caso de substituição de profissional da equipe técnica, deverá a empresa, submeter o currículo e acervo técnico do profissional substituto para aprovação. Caso não seja aceito, a contratada deverá providenciar outro que preencha os requisitos.

Vale ainda citar o acórdão 1525/2023 do Tribunal de Contas da União que,

a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia, sendo que a ART genérica de um contrato para execução de serviços de assessoramento e de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto específico, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei 6.496/1977;

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tendo como objetivo documentar o vínculo contratual.

Considerando que, na própria dicção do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a licitação é um "processo" e que o regramento atinente à comprovação dos requisitos de habilitação constitui um dos núcleos essenciais do procedimento apto a assegurar a "igualdade de condições entre todos os concorrentes", busca-se o estabelecimento – de preferência no edital – de um marco preclusivo objetivo para a apresentação dos documentos habilitatórios, afastando, assim, a apresentação de documentos a qualquer tempo, sob a genérica alegação de "esquecimento", "equivoco" ou "falha" do licitante, termos assaz abstratos e de difícil verificação objetiva diante da dinâmica característica dos procedimentos licitatórios.

No caso da ART de projeto, (também obrigatória) a Resolução do Confea nº 361, DE 10/12/91. Diz no seu:

Art. 7º - Os autores do Projeto Básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão contratante, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77, e regulamentada através de Resoluções específicas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Citando ainda a sumula nº 260/2011 do Tribunal de Contas da União que obriga o gestor exigir a apresentação de ART:

SÚMULA TCU 260: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Por fim novamente cite a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

04. DA DECISÃO

Assim, ante o acima exposto, decido:

CONHECER do recurso administrativo ora interposto da empresa: **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **27.827.042/0001-57**, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO pelo motivo da ausência de autenticação uma vez que o original não foi apresentado a esta comissão e ausência de documentos essenciais (apólice de seguro). Desse modo julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado mantendo o julgamento antes proferido de sua INABILITAÇÃO para o certame e demais fases processuais;

Encaminhar as razões recursais apresentadas pela recorrente e pela impugnante respectivamente, ao Senhor Secretário Municipal de Administração para pronunciamento acerca desta decisão;

S.M.J.

Esta é a decisão.

Mulungu – CE, 02 de fevereiro de 2024.


Diógenes Silva do Nascimento Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE

Processo nº 2023.10.31.001 – ADM

Pregão Eletrônico nº 005/2023 - TP

Assunto: RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE.

Recorrente: ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.827.042/0001-57, sediada na Avenida Humberto Monte – 2929 – Sala 315 N – Pici – Fortaleza - CE.

Contrarrazoante: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.279.410/0001-62, sediada na Rua Tabelião Joaquim Coelho – 622 – Sapiranga – Fortaleza - CE.

Recorrida: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A SUA SENHORIA A SRA.
ANTÔNIA NILCELLY UCHÔA ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINNANÇAS

Senhor Secretário,

Enviamos à V.Sa. o **PARECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela licitante, **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**, em desfavor da decisão desta Comissão, fase de Habilitação, para vossa manifestação ou ratificação da decisão.

Atenciosamente,

Mulungu – CE, 02 de fevereiro de 2024.


Diógenes Silva do Nascimento Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação